

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 030/2017**

“Retifica os membros do CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente), representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal; respeitando a Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016:

DECRETA:**Capítulo I - Das Disposições Gerais**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Ruy Barbosa, será composto pelos membros abaixo relacionados nos termos das indicações formuladas na condição de conselheiros e respectivos suplentes em conformidade com suas respectivas representações:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR – Mary Kleide Oliveira de Jesus
SUPLENTE – Marília Duarte Góes Jansen Melo

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR – Mariana Silveira Leal
SUPLENTE – Suzana Ferreira Borges

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR – Gildete Lima dos Santos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE – Maiara Macedo Pereira

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR – Karina Pires Dias Magalhães

SUPLENTE – Joana Angélica Machado de Carvalho

V- Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

TITULAR – Artur Soares Francelino

SUPLENTE – Renata Silva de Jesus

Art. 2º - Ratifica os conselheiros titulares e suplentes pela Sociedade Civil do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de Ruy Barbosa.

I. Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais):

TITULAR – Ana Lúcia Lopes Damasceno

SUPLENTE – Adriana Mendes Nascimento

II. Representantes da Pastoral da Criança:

TITULAR – Celso Nepomuceno da Silva

SUPLENTE – Albérico Santana Brito

III. Representantes da Catedral de Santo Antônio:

TITULAR – Rosilda Maria de Jesus

SUPLENTE – Elóia Souza Fernandes

IV. Representantes do CTL (Centro de Treinamento de Líderes):

TITULAR – Elcione Melo Santos

SUPLENTE – Gabriela de Jesus Lima

V. Representantes da Associação Cristã Juntos Somos Vencedores:

TITULAR – Suzane de Oliveira Macedo

SUPLENTE – Lindinalva Araújo Pessoa

Art. 3º - Fica designada também a Mesa Diretora do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de Ruy Barbosa:

PRESIDENTE – *Mary Kleide Oliveira de Jesus*

VICE-PRESIDENTE – *Celso Nepomuceno da Silva*

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Conforme a Lei Municipal 09/2001 de 11 de dezembro de 2001 que cria a Câmara Consultiva dos Adolescentes para compor o CMDCA, sendo os representantes:

- I. Érika Oliveira de Lima
- II. Gisele Lima dos Santos
- III. Geane Araújo da Silva
- IV. Leila Santos da Silva
- V. Marcos Antônio Viena dos Santos
- VI. Nayara Viena dos Santos

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA
05 de maio de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2017

“Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 059 de 23 de junho de 2015 do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 059 de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6.º da referida Lei e art. nº 7, § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE,

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - Nomear a *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação**
Rita Barros Santos Silva
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação**
Magali Macedo de Araújo Gomes
- III. Representante do FUNDEB**
Lindinalva Araújo Pessoa
- IV. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE**
Iara Jaciene de Castro Oliveira
- V. Representante do Poder Legislativo**
Dimacy Santos Pinheiro
- VI. Representante do Poder Executivo Municipal**
Deanne Cristina Pontual Pomponet
- VII. Representante dos Profissionais de Educação – APLB**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Telma Aline de Calazans Sacramento

Art.2º - São atribuições da *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação*:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

05 de maio de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal